



ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO  
ESCOLA DA ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO  
CONSELHO CONSULTIVO DA ESCOLA DA AGU

---

**PARECER n. 00072/2014/CCEAGU/EAGU/AGU/GBDM**

**NUP: 00590.000692/2014-05**

**INTERESSADOS: CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA**

**ASSUNTOS:** Afastamento para Estudo no Exterior – Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas, com área de concentração em Direito Administrativo, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em Portugal.

Senhora Presidente do Conselho Consultivo da Escola da AGU e demais Conselheiros,

**I – Relatório**

1. Trata-se de requerimento apresentado por **CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA**, Procuradora Federal, Matrícula **SIAPÉ** nº 1729714, lotada na Procuradoria Federal Especializada do INSS em Roraima (PFE/INSS/RR), e em exercício na Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Roraima (IF/RR), solicitando autorização de afastamento para estudo no exterior, pelo período de **29/09/14 a 15/09/15**, para participar do Curso de Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas, com área de concentração em Direito Administrativo, promovido pela Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa em Portugal.

2. Instruiu-se o processo com a documentação comprobatória exigida pelas Portarias AGU nº 219/2002 e nº 1.483/2008, em especial: requerimento (Id 103886); manifestação favorável da chefia imediata no que concerne tanto ao conteúdo quanto à ausência de prejuízo para a unidade, neste caso a anuência foi do próprio Procurador-Geral Federal, tendo em vista que a requerente é a Procuradora-Chefe do IF/RR (Id 120709); projeto de tese do doutorado (Id 103886); conteúdo programático e informações acerca do curso (Ids 103886 e 143652); certidão negativa disciplinar (Id 130721); informação da CGEP/SGA com os dados funcionais da servidora (Id 135269); manifestação técnica da COATE/EAGU, por meio da Nota Técnica nº 78/2014 (Id 135642); e-mail datado de 07/08/14 da interessada informando o período correto do afastamento (Id 161150).

3. Em e-mail enviado à Escola da AGU (Ids 143652; 143653), a requerente encaminha cópia do Calendário Escolar 2014-2015 da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, no qual estão previstos início das aulas do **1º semestre: 29 de setembro de 2014 e término 14 de fevereiro de 2015; 2º semestre: início das aulas 16 de fevereiro de 2015 e término 11 de julho de 2015, com prazo de entrega de relatórios até 15 de setembro de 2015.**

4. A CGEP/DGEP/SGA informou os seguintes dados funcionais sobre a requerente:

*“1. que a Procuradora Federal **Chiara Michelle Ramos Moura da Silva** encontra-se lotada na PFE/INSS/RR e em exercício na Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Roraima, em Boa Vista/RR;*

*2. que a referida servidora ingressou no Serviço Público Federal e na Advocacia-Geral da União em 22 de setembro de 2009, não se encontrando em estágio probatório;*

*2. que a servidora conta, até o momento, com 04 anos, 10 meses e 4 dias de efetivo exercício em seu cargo;*

*3. que não constam registros de afastamento para Licença Capacitação e nem para tratar de Assuntos Particulares;*

*4. que constam registros de **Afastamento do País** para Curso de Introdução ao Direito Europeu, na cidade de Roma/Itália, no período de 29/06/13 a 14/07/13;*

*5. que não consta interstício de afastamento a cumprir;*

*6. que nada consta em seus assentamentos funcionais sobre registro de suspensão;*

*7. que, até a presente data, o número de servidores em gozo simultâneo de Afastamento não excede a 3% (três por cento) da totalidade dos membros da Advocacia-Geral da União, em exercício no período de setembro de 2014 a agosto de 2015; e*

*8. abaixo informações – SIAPE, referentes as férias da servidora CHIARA MICHELLE RAMOS MOURA DA SILVA:*

*FÉRIAS – EXERCÍCIO 2014 – PERÍODO AQUISITIVO: 01JAN2014 A 31DEZ2014*

*1º PERÍODO DE FÉRIAS: 06janeiro2014 a 15janeiro2014 – QTDE DE DIAS: 10*

*2º PERÍODO DE FÉRIAS: 22abril2014 a 01maio2014 – QTDE DE DIAS: 10*

*3º PERÍODO DE FÉRIAS: 22outubro2014 a 29outubro2014 – QTDE DE DIAS: 10.”*

5. A Escola da Advocacia-Geral da União examinou o processo, concluindo que o pleito da requerente preenche os requisitos formais necessários à concessão do citado afastamento.

6. O processo foi encaminhado pela EAGU ao Departamento de Assuntos Jurídicos Internos (DAJI), objetivando a manifestação quanto aos aspectos legais, o qual emitiu o Parecer nº 0376/2014 DAJI/SGCS/AGU – GMB, de 04 de agosto de 2014 (Id. 158437). Foram analisados os requisitos sobre o assunto previstos na Lei 8.112/90 (arts. 95 e 96-A), no Decreto nº 1.387/1995, no Decreto nº 5.707/2006 e na Portaria AGU nº 219, de 2002, concluindo-se pela não existência de óbices jurídicos ao deferimento do pedido de afastamento para estudo no exterior, com ônus limitado, ressalvados os aspectos de conveniência e oportunidade, e desde que observadas as seguintes diretrizes fixadas no Parecer:

“22. Em relação à falta de carta de aceitação para participar do curso, a requerente informou não ser possível o seu encaminhamento imediato em razão de o processo de seleção ainda estar em aberto. Comprometeu-se, porém, de juntar a documentação, quando disponível.

23. Observa-se, no entanto, incompatibilidades entre o intervalo pleiteado para o afastamento (de 15.09.2014 a 31.07.2015) e os períodos consignados no Calendário Escolar do Curso (Id 143652).

24. A respeito, aponta-se que o início do afastamento dever corresponder ao começo das aulas do curso, marcado para o dia 29.09.2014; o termo final, por sua vez, deverá ser objeto de deliberação pelo Conselho Consultivo da EAGU, visto que o término das aulas é previsto para o dia 11.07.2015, ao tempo em que o prazo de entrega dos relatórios é até o dia 15.09.2015.”

7. Verifica-se que os autos foram devidamente instruídos, e em Despacho nº 149/2014/CCEAGU/EAGU/AGU (Id 160512), a Presidente do Conselho Consultivo encaminha o processo para relatoria, registrando que o afastamento pleiteado inicia-se em **15/09/2014**, e que a próxima reunião ordinária do Conselho Consultivo está prevista para o início da segunda quinzena de agosto, razão pela qual esta Conselheira deverá relatar e apresentar o feito na próxima reunião ordinária, nos termos do §3º do art. 6º do RI-CCEAGU.

## **II – Da competência para análise prévia e decisão do pedido de concessão de afastamento. Manifestação do Conselho Consultivo da EAGU.**

8. A Portaria AGU n.º 134/2012 dispõe:

*“Art. 12. Ao Conselho Consultivo compete: (...) II - fixar os critérios sobre a participação de Membros e de servidores em cursos ou outros eventos promovidos, direta ou indiretamente, pela Escola da Advocacia; e III - analisar e avaliar pedidos para participação em cursos no país ou no exterior, de acordo com as normas vigentes e prazos específicos estabelecidos em cada programa de capacitação, com a política de desenvolvimento dos servidores e Membros das Carreiras de Advogado da União e Procurador Federal e com o disposto no art. 96-A da Lei 8.112, de 11 de dezembro de 1990 e no Decreto nº 5.707, de 23 de fevereiro de 2006”. (negritou-se)*

## **III – Mérito do pedido de afastamento com amparo nos artigos 95 e 96-A da Lei 8.112/90.**

9. O afastamento para estudo no exterior é disciplinado pelo art. 95 da Lei nº 8.112/90:

*“Art. 95. O servidor não poderá ausentar-se do País para estudo ou missão oficial, sem autorização do Presidente da República, Presidente dos Órgãos do Poder Legislativo e Presidente do Supremo Tribunal Federal.*

§ 1º A ausência não excederá a 4 (quatro) anos, e finda a missão ou estudo, somente decorrido igual período, será permitida nova ausência.

§ 2º Ao servidor beneficiado pelo disposto neste artigo não será concedida exoneração ou licença para tratar de interesse particular antes de decorrido período igual ao do afastamento, ressalvada a hipótese de ressarcimento da despesa havida com seu afastamento.

§ 3º O disposto neste artigo não se aplica aos servidores da carreira diplomática.

§ 4º As hipóteses, condições e formas para a autorização de que trata este artigo, inclusive no que se refere à remuneração do servidor, serão disciplinadas em regulamento. (Incluído pela Lei nº 9.527, de 10.12.97)”

10. Cabe registrar que a autorização para afastamento do país dos membros e servidores da AGU compete, por delegação, ao Advogado-Geral da União, conforme previsto no art. 2º do Decreto nº 1.387, de 1995.

11. O art. 96-A da Lei nº 8.112/90, assim dispõe:

“Art. 96-A. O servidor poderá, no interesse da Administração, e desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário, afastar-se do exercício do cargo efetivo, com a respectiva remuneração, para participar em programa de pós-graduação *stricto sensu* em instituição de ensino superior no país.

§ 1º Ato do dirigente máximo do órgão ou entidade definirá, em conformidade com a legislação vigente, os programas de capacitação e os critérios para participação em programas de pós-graduação no País, com ou sem afastamento do servidor, que serão avaliados por um comitê constituído para este fim.

§ 2º Os afastamentos para realização de **programas de mestrado e doutorado** somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivos no respectivo órgão ou entidade há pelo **menos três anos para mestrado e quatro anos para doutorado, incluído o período de estágio probatório, que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares para gozo de licença capacitação ou com fundamento neste artigo, nos dois anos anteriores à data da solicitação de afastamento.**

§ 3º Os afastamentos para realização de programas de pós-doutorado somente serão concedidos aos servidores titulares de cargos efetivo no respectivo órgão ou entidade há pelo menos quatro anos, incluído o período de estágio probatório, e que não tenham se afastado por licença para tratar de assuntos particulares ou com fundamento neste artigo, nos quatro anos anteriores à data da solicitação de afastamento.” (negritou-se)

12. Depreende-se do dispositivo transcrito acima, que a licença em tela consiste no afastamento do servidor das atribuições do seu cargo efetivo, para participar, no interesse da Administração, de cursos de mestrado, **doutorado** e pós-doutorado, desde que a participação não possa ocorrer simultaneamente com o exercício do cargo ou mediante compensação de horário e que cumpra os demais requisitos estabelecidos no diploma legal.

13. Dessa forma, torna-se importante registrar a manifestação da chefia imediata da requerente, o Sr. Procurador-Geral Federal, que assim se manifesta:

*“Em cumprimento do art. 7º, § 1º, II da Portaria 1.483/2008, informa-se que a servidora exerce atualmente as funções de Procuradora-Chefe da Procuradoria Federal junto ao Instituto Federal de Roraima e de Coordenadora de Matéria Administrativa da PF/RR, assessorando diversas entidades da administração indireta, dentre as quais: IBAMA, INSS, UFRR, FUNAI E IPHAN.*

*Nesse contexto de acúmulo de funções, a Procuradora exerce junto às supramencionadas entidades tanto as atividades do contencioso, quanto as atividades de consultoria e assessoria em matéria administrativa (licitações, contratos e servidores). Além disso, a requerente também assumiu o encargo de Coordenadora da Representação da Escola da AGU em Roraima, tendo idealizado e promovido diversos cursos de capacitação destinados aos servidores públicos federais, durante os anos de 2013 e 2014.*

*O conteúdo do aprendizado a ser auferido se relaciona diretamente às atribuições do cargo e das funções que são desempenhadas atualmente pela requerente. A área de concentração escolhida – Ciências Jurídico-Políticas – guarda pertinência direta com as atividades desenvolvidas no âmbito desta Procuradoria-Geral Federal, sobretudo no que se refere às funções de análise da legalidade dos atos praticados por entidades da Administração Pública Federal e de assessoramentos dos gestores dessas entidades para melhor execução das mais diversas políticas públicas. Aliás foi com o objetivo de implementar uma atuação preventiva e estratégica no âmbito da PF/IFRR e da Coordenação de Matéria Administrativa da PF/RR, que possibilitasse uma efetiva redução de demandas judiciais envolvendo o pedido de anulação de atos administrativos praticados pelas entidades assessoradas, que a requerente percebeu a necessidade de melhor compreender o fenômeno da “judicialização das atividades administrativas de execução de políticas públicas”. O que, sem dúvida, é de interesse institucional da PGF e da AGU.*

*Ademais, a requerente atua junto à Escola da AGU no Estado de Roraima, tanto no planejamento, coordenação, organização e divulgação dos eventos, mas também como palestrante, tendo sido responsável por oferecer cursos, treinamentos e palestras, o que demonstra o seu compromisso com a qualificação profissional e com a disseminação de conhecimento no âmbito da AGU.*

*No que se refere aos possíveis prejuízos decorrentes do afastamento, o impacto poderá ser suportado tendo em vista o acréscimo de 3 (três) novos Procuradores Federais no Estado de Roraima, em decorrência do provimento de vagas no concurso de ingresso na Carreira de Procurador Federal.*

*Por todo exposto, manifesto-me favorável ao pedido da requerente.*

*BRASÍLIA, 09 DE JULHO DE 2014.*

*MARCELO DE SIQUEIRA FREITAS*

*PROCURADOR-GERAL FEDERAL”*

14. Portanto, perfeitamente justificadas: a inviabilidade do cumprimento da jornada semanal de trabalho, já que o curso é no exterior; a afirmação da chefia imediata quanto à pertinência e a utilidade da capacitação para a Unidade e para a Instituição AGU; bem como a inexistência de prejuízos à continuidade dos serviços, com a informação do PGF, que possíveis impactos decorrentes do afastamento, poderão ser suportado pelo acréscimo de 3 (três) novos Procuradores Federais, proveniente do ingresso das vagas do último concurso da carreira de Procurador Federal.

15. Quanto aos demais requisitos para a concessão, destaca-se que a requerente ingressou no serviço público e na AGU em **22/09/2009**, já tendo completado 04 (quatro) anos, 10 (dez) meses e 04 (quatro)

dias de efetivo exercício em seu cargo, na Advocacia-Geral da União, cumprindo o requisito de pelo menos 04 (quatro) anos, exigidos pelo § 2º do artigo 96-A, da Lei 8.112/90.

16. De acordo com informação da CGEP/DGEP/SGA (Id. 135269) a requerente possui registro de afastamento do país para participação no Curso de Introdução ao Direito Europeu, no período de 29/06/2013 a 14/07/2013, no entanto, em observância aos normativos que regem a matéria, observa-se a inexistência de interstício de afastamento a cumprir, corroborado pelo mesmo entendimento do DAJI (item 11 do Parecer nº 0376/2014).

17. Verifica-se pelas informações acostadas aos autos que a servidora não tem qualquer suspensão por força de medida disciplinar em seus assentamentos funcionais, tampouco quaisquer informações que impeçam o deferimento do pedido sob exame.

18. Ainda conforme informação da CGEP/DGEP/SGA, os afastamentos como o pretendido, no período informado, não excedem três por cento da totalidade dos membros da AGU.

19. A Coordenação de Análise Técnica – COATE da EAGU, por meio da Nota Técnica nº 078/2014, de 21 de julho de 2014, aprovada pela Diretora da Escola – Substituta, ao analisar o pedido de afastamento do país para estudo no exterior, destaca que a Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, em Portugal, é uma instituição centenária, de renome internacional, com notório reconhecimento na área jurídica, que investe no intercâmbio de experiências acadêmicas, possuindo parcerias com diversas Instituições Brasileiras, a exemplo da UnB e da própria Escola da AGU, sendo que tais atributos já foram amplamente afirmados no âmbito das reuniões do Conselho Consultivo da EAGU; e quanto à Capacitação, afirma que a matéria cerne do curso de Doutorado em Ciências Jurídico-Políticas, na área de concentração em Direito Administrativo tem previsão específica no Plano Bienal de Capacitação da AGU de 2012-2013. Destaca, ainda, a importância da matéria para a Unidade de origem da interessada e para a própria Advocacia-Geral da União, devidamente justificada pela requerente e corroborada pelo chefe imediato, o Procurador-Geral Federal. Portanto, conclui, que a capacitação se apresenta relevante para a AGU.

20. Como foi informado que a requerente ocupa o cargo de Procuradora-Chefe do IF/RR, registro a necessidade de exoneração, a pedido, do cargo comissionado, antes da autorização do afastamento do país, ou pedido de exoneração com data anterior ao dia do afastamento, a se fazer constar na portaria de exoneração a pedido. E ainda, a requerente deverá solicitar alteração do seu terceiro período de férias, cuja programação está registrada no SIAPE para 22 de outubro de 2014 a 29 de outubro de 2014 (10 dias), o que inviabiliza o lançamento do afastamento ora solicitado.

21. Resta, por fim, tratar das diretrizes fixadas no Parecer nº 0376/2014 do DAJI (Id. 158437), e transcritas no item 6 deste Parecer, com as seguintes proposições de encaminhamento:

21.1. quanto a ausência da Carta de Aceitação da instituição para participar do curso, **sugiro a recomendação que o documento deva ser juntado aos autos, antes da assinatura do ato**

**de autorização para afastamento para estudo no exterior;**

21.2. a requerente solicita a **retificação do período pleiteado**, reconhecendo o apontamento feito pelo DAJI de desconformidade do período de afastamento com o calendário acadêmico de doutorado, passando de 15/9/14 a 31/7/15 para **29/9/14 a 15/9/2015**. De acordo com o Calendário Acadêmico de Doutorado (Id. 143652) as aulas iniciam no primeiro semestre em **29 de setembro de 2014 e terminam em 14 de fevereiro de 2015; e no segundo semestre se iniciam em 16 de fevereiro de 2015 e terminam em 11 de julho de 2015, com prazo de entrega de relatórios até 15 de setembro de 2015.**

21.3. a interessada juntou ao processo (Id. 161150), e-mail enviado à Universidade, no qual ela solicita esclarecimentos acerca de dúvidas sobre o período letivo, o qual é respondido pelo Sr. Paulo Pimenta Henriques, do Núcleo de Formação Pós-Graduada, da Divisão Acadêmica da Faculdade de Direito da Universidade de Lisboa, nos seguintes termos: “*Deverão ser entregues 3 (três) exemplares dos relatórios impressos, acompanhados de 1 (um) suporte digital, até à data limite estabelecida para entrega dos relatórios, no Núcleo de Formação Pós-Graduada, durante o respetivo horário de atendimento: 2ª, 4ª e 6ª feira das 11h00m às 16h00m; 3ª e 5ª feira das 13h00m às 18h30m. Não é possível enviar por email, uma vez que tem de entregar 3(três) exemplares dos relatórios impressos.*”. Dessa forma, a servidora justifica que tomou como parâmetro a data final para entrega do relatório, previsto no Calendário Acadêmico, que é até 15 de setembro de 2015. Sugiro, portanto, diante das informações que o afastamento para estudo no exterior seja concedido de **27 de setembro de 2014 a 15 de setembro de 2015** (já considerado o período de trânsito).

**IV – Conclusão**

22. Ante o exposto, reconhecendo-se que a requerente preenche os requisitos necessários à concessão do **afastamento para estudo no exterior**, opina-se pelo **deferimento do afastamento no período de 27/09/14 a 15/09/15**, desde que atendidas as recomendações dos itens 20 e 21 deste Parecer.

23. **Encaminhe-se à Escola da AGU**, solicitando que o assunto seja incluído em pauta ordinária da reunião de 22/8/14, para apreciação dos demais Conselheiros, e posteriormente, à deliberação do Advogado-Geral da União e do Advogado-Geral da União Substituto.

Brasília, 21 de agosto de 2014.

**Gildenora Batista Dantas Milhomem**

Secretária-Geral de Administração

Representante da Secretaria-Geral de Administração no CCEAGU

---

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em <http://sapiens.agu.gov.br> mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00590000692201405 e da chave de acesso c07370fb

---

Documento assinado eletronicamente por GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM, de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 213271 no endereço eletrônico <http://sapiens.agu.gov.br>, após cadastro e validação do acesso. Informações adicionais: Signatário (a): GILDENORA BATISTA DANTAS MILHOMEM. Data e Hora: 21-08-2014 18:36. Número de Série: 66711628011306449480623154921484137269. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO Final v3.

---